





33.3.0030837-7

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

2025 / 00968016 - 6

03/10/2025 18:45:55

JUCERJA

Último arquivamento:

00007230216 - 01/10/2025

NIRE: 33.3.0030837-7

PORTO SUDESTE V M S A

Boleto(s): 105153880

Hash: D5C354F1-17BB-4159-97E6-30E7840E46E7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO SUDESTE V M S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

03/10/2025

Data

Nome:	Wagner Lopes de Almeida Junior
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122330412
E-mail:	WLAJ@ME.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/10/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00968016-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO SUDESTE V M S A

NIRE: 333.0030837-7 Protocolo: 2025/00968016-6 Data do protocolo: 03/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2025 SOB O NÚMERO 00007241586 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 90CFF2AA5DFF446631F236F843A22B48937F9CD7DA84EEB63E6A5A25069EE54A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 5 de setembro de 2025, às 12h00, na sede social da **PORTO SUDESTE V.M. S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lote 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23.826-580.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estar presente a única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social votante da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sr. **Manuel Fares Hermeto**, conforme indicação da única acionista da Companhia, e secretariados pela Sra. **Ana Caroline Santos Moura**, nomeada pelo presidente da assembleia.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia, a ser integralizado pela única acionista mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”); (ii) a alteração da Cláusula 5 do Estatuto Social da Companhia, caso o item (i) seja aprovado; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a alteração do item (ii) acima, caso aprovada.
5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e deliberou o quanto segue:
- 5.1. Aprovar, sem quaisquer restrições, o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, **dos** atuais R\$ 3.426.040,10 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quarenta reais e dez centavos) **para** R\$ 3.926.040,10 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quarenta reais e dez centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 144.509 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentas e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 3,4599921 (três reais, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois mil e cem décimos de milionésimo de real) cada, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei das S.A., a serem totalmente

subscritas e integralizadas pela única acionista, mediante a capitalização de créditos por ela detidos contra a Companhia a título de AFAC, conforme devidamente registrados no balanço patrimonial da Sociedade levantado na presente data e nos termos do Boletim de Subscrição cujo modelo consta do **Anexo I**, cuja versão assinada foi devidamente registrada na sede da Companhia.

5.2. Em razão da deliberação aprovada no item 5.1 acima, a única acionista resolve alterar o *caput* da Cláusula 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.926.040,10 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quarenta reais e dez centavos) dividido em 171.840 (cento e setenta e uma mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*”

5.3. Aprovar, sem quaisquer restrições, tendo em vista a aprovação da alteração da Cláusula 5 do Estatuto Social nos termos do item 5.2. acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**.

5.4. Aprovar, sem quaisquer restrições, a autorização da prática, pelos diretores da Companhia, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado nesta Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Manuel Fares Hermeto – Presidente; Ana Caroline Santos Moura – Secretária. **Acionista:** Porto Sudeste do Brasil S.A. (por Luis Guilherme Caiado Sodré e Thiago Semião Roldão).

Itaguaí, 5 de setembro de 2025.

[Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio]

Documento assinado digitalmente

 **ANA CAROLINE SANTOS MOURA**
Data: 03/10/2025 13:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

—

ANA CAROLINE SANTOS MOURA
Secretária

PORTO SUDESTE V.M. S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 18.494.485/0001-82
NIRE 33.3.0030837-7 | Código CVM nº 02352-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	PORTO SUDESTE V.M. S.A., companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.494.485/0001-82 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030837-7, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código 02352-3, com sede cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lote 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23.826-580. (“Companhia”).
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2025, às 12h00.
Subscritor	PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031005-3, com sede na cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 ao 20, Q0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23.826-580.
Ações Subscritas objeto deste boletim	144.509 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentas e nove)
Preço de emissão total	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que corresponde ao preço de emissão de R\$ 3,4599921 (Três reais, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois mil e cem décimos de milionésimo de real) por ação emitida, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.
Forma e Prazo para Integralização	Em moeda corrente nacional, mediante conversão do saldo de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFAC) conforme constante do balanço patrimonial levantado na presente data.

Itaguaí/RJ, 5 de setembro de 2025.

PORTO SUDESTE V.M. S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 18.494.485/0001-82

NIRE 33.3.0030837-7 | Código CVM nº 02352-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

**ESTATUTO SOCIAL DA
PORTO SUDESTE V.M. S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Cláusula 1. A Porto Sudeste V.M. S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Cláusula 3. A Companhia tem por objeto social: (a) a participação, direta ou indireta e em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, (i) no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista; e (ii) em fundos de investimentos em participações em infraestrutura (FIP-IE), que tenham por objeto o investimento em projetos nos setores portuário, de logística e afins; podendo, ainda, (b) deter títulos e valores mobiliários de sociedades, nacionais ou estrangeiras, e fundos de investimentos em participações em infraestrutura (FIP-IE), que tenham por objeto o investimento em projetos nos setores portuário, de logística e afins.

Cláusula 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.926.040,10 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quarenta reais e dez centavos) dividido em 171.840 (cento e setenta e uma mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação aos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Cláusula 6. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) emitir novas ações e criar novas classes de ações com ou sem direito a voto, e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos, e/ou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostas pela Companhia; e (ii) resgatar ações de sua emissão, observado o disposto no Artigo 44, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Cláusula 7. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Este direito de preferência poderá, no entanto, a critério do Conselho de Administração, ser excluído ou ter seu prazo para exercício reduzido, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132

da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei de Sociedades por Ações, devendo uma cópia dos respectivos editais de convocação ser encaminhada pela Companhia a todos os acionistas da Companhia, através de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento. Os editais de convocação deverão incluir detalhadamente o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, na sede social da Companhia, a menos que de outra forma acordada por todos os acionistas, e serão instaladas com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o Presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito.

Cláusula 9. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações

representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral (i.e. por 50% dos votos atribuídos às ações detidas pelos acionistas que estejam presentes à Assembleia Geral, mais 1 (um) voto).

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas no livro de registro de atas de Assembleia Geral e seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Cláusula 10. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criação de classe ou espécie de ação na Companhia e/ou alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia e determinação do preço de emissão de novas ações pela Companhia, caso aplicável;
- (iv) emissão de outros títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza, como bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações da Companhia, bem como alteração de suas condições;
- (v) resgate, amortização, negociação com as próprias ações, conversão, desdobramento ou agrupamento de ações de emissão da Companhia;
- (vi) transformação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia ou a incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade;
- (vii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da remuneração global dos membros da administração, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (viii) aprovação do orçamento anual da Companhia; e
- (ix) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de cessação do estado de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Cláusula 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 2º. O termo de posse conterà, obrigatoriamente, declaração de (a) desimpedimento para o exercício do cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável; e (b) anuência e adesão ao procedimento arbitral da resolução de controvérsias previsto neste Estatuto Social, de acordo com o disposto na Cláusula 28 abaixo.

Cláusula 12. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Cláusula 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão (i) ser profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos; e (ii) emendar seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária.

Seção II - Conselho de Administração

Cláusula 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, divididos em “Conselheiros A” e “Conselheiros B”, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos, e que serão destituíveis e/ou substituíveis, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, os quais não deterão voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou qualquer outro evento que leve à vacância permanente de cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de um novo membro, o qual completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida do Parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento. Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Conselho de Administração, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os conselheiros ausentes e eleger seus substitutos.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos para assessorar o Conselho de Administração em seu processo decisório, sendo competente para definir a respectiva composição, atribuições e regras de funcionamento de cada comitê.

Cláusula 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão encaminhadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração por meio de aviso por escrito, necessariamente enviado por fac-símile, e-mail ou carta entregue em mãos, à Companhia e a todos os membros do Conselho de Administração, informando (a) a data, o horário e o local da reunião, que, salvo se de outro modo acordado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial e, preferencialmente, na sede da Companhia; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”; e (c) o número de telefone para o qual membros do Conselho de Administração devem telefonar para participar da reunião por meio de videoconferência ou teleconferência. O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Independentemente do procedimento para convocação disposto nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas com a presença (inclusive remota, conforme previsto neste Estatuto Social) da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração que não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração e queira manifestar seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia poderá (a) ser representado na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes de sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração presentes na reunião indicarão, por maioria de votos, o Presidente da respectiva reunião. Em qualquer caso, o presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário da mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Cláusula 16. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, mediante, no mínimo, 1 (um) voto de um Conselheiro A e 1 (um) voto de um Conselheiro B, cabendo 1(um) voto a cada um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no livro de registro de atas do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro de comércio e publicados.

Cláusula 17. Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração da Companhia a deliberação das seguintes matérias, sempre mediante o voto favorável de pelo menos 1 (um) Conselheiro A e 1 (um) Conselheiro B:

- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria, e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) fiscalização da gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;

- (iii) aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia ou para as sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária;
- (iv) distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria, da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- (v) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) convocação da Assembleia Geral da Companhia quando julgar conveniente aos interesses da Companhia ou por exigência legal ou estatutária;
- (vii) aprovação da abertura, alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;
- (viii) apreciação e revisão anual das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ix) apreciação e revisão do orçamento anual da Companhia; e
- (x) autorização para adoção de qualquer mudança em quaisquer políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia.

Seção III – Diretoria

Cláusula 18. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Cláusula 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Operacional, tendo os demais as designações que lhe forem fixadas por ocasião de sua eleição, sendo permitido cumular os cargos. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo diretor, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 3º. Em caso de impedimento ou de ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor, salvo decisão em contrário pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Diretor Presidente terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (ii) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- (iii) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia;
- (iv) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e
- (v) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. O Diretor Financeiro deverá:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) gerir as finanças da Companhia;
- (iii) propor as metas para o desempenho, os resultados e o orçamento das diversas áreas da Companhia;
- (iv) revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (v) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; e
- (vii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 6º. O Diretor de Relações com Investidores deverá, dentre outras atribuições:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (iii) propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

- (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e
- (vi) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Parágrafo 7º. O Diretor Operacional deverá, dentre outras atribuições:

- (i) coordenar a implementação, estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente; e
- (ii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

Parágrafo 8º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Cláusula 20. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as políticas e diretrizes internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Cláusula 21. Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (a) de 2 (dois) diretores em conjunto; (b) de 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído pela Companhia; ou (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos pela Companhia.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Cláusula 22. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Cláusula 23. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por acionistas que preencham os requisitos estipulados na legislação societária, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. A substituição e as reuniões do Conselho Fiscal observarão os procedimentos estabelecidos para o Conselho de Administração, *mutatis mutandis*.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 4º. O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de (a) desimpedimento para o exercício do cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável; e (b) anuência e adesão ao procedimento arbitral de resolução de controvérsias previsto neste Estatuto Social, de acordo com o disposto na Cláusula 28 abaixo.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 24. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais.

Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Cláusula 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas propostas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia;
- (iii) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (iv) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia; e
- (v) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula 26. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes, os quais serão devidamente descontados dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 27. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, oriunda ou relacionada, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo a Companhia, os acionistas da Companhia e/ou os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de eventuais comitês criados pelo Conselho de Administração ("Partes Envolvidas"), será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem deverá administrada pela International Chamber of Commerce ("Tribunal Arbitral") e conduzida de acordo com as normas procedimentais da International Chamber of Commerce ("Regras da ICC") e com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de Arbitragem"). O Tribunal Arbitral deverá decidir baseado nas regras e princípios substantivos do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sem consideração de conflito de princípios de direito.

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, fluentes em português e inglês falado e escrito, especialistas em negócios no Brasil, cabendo a cada parte (parte requerente de um lado e partes requeridas de outro lado) indicar um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso não haja acordo entre os árbitros com relação à nomeação do presidente do Tribunal Arbitral dentro do prazo estabelecido pelas Regras da ICC, o presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado de acordo com o previsto nas Regras da ICC.

Parágrafo 2º. A sede do Tribunal Arbitral será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e a arbitragem deverá ser realizada em língua inglesa.

Parágrafo 3º. A decisão arbitral será redigida em inglês. As Partes Envolvidas deverão arcar com os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo Tribunal Arbitral ou, em caso de ausência de referida determinação, a parte sucumbente deverá arcar com os custos do procedimento arbitral, bem como deverá reembolsar as demais Partes Envolvidas de todos e quaisquer valores gastos com relação a

referido procedimento arbitral, incluindo, mas sem limitação, os honorários dos árbitros e quaisquer outros valores, custos e despesas.

Parágrafo 4º. A arbitragem deverá ser o único método para solução de quaisquer Conflitos e as decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, observado o disposto na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 5º. As disposições previstas nesta Cláusula 28 não obstam que qualquer das Partes Envolvidas requeira ao juízo comum da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a execução específica de direitos ou obrigações previstos neste Estatuto Social ou medidas cautelares de urgência, para quaisquer finalidades, inclusive assegurar a execução subsequente de qualquer decisão arbitral proferida conforme previsto acima.

Cláusula 29. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

Cláusula 30. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Mesa:

Documento assinado digitalmente
 **MANUEL FARES HERMETO**
Data: 03/10/2025 15:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manuel Fares Hermeto
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ANA CAROLINE SANTOS MOURA**
Data: 03/10/2025 13:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Caroline Santos Moura
Secretária

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO SUDESTE V M S A, NIRE 33.3.0030837-7, PROTOCOLO 2025/00968016-6, ARQUIVADO EM 08/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007241586, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 043.524.957-60	WAGNER LOPES DE ALMEIDA JUNIOR
☒ 136.962.127-25	ANA CAROLINE SANTOS MOURA
☒ 113.051.377-79	MANUEL FARES HERMETO

08 de outubro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral